

## **MARISA LOJAS S.A.**

CNPJ/MF nº 61.189.288/0001-89

NIRE 35.300.374.801

Companhia Aberta

### **REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA E RISCOS**

#### **1 Objetivo**

O presente Regimento Interno do Comitê de Auditoria e Riscos da **MARISA LOJAS S.A.** (“**Comitê**” e “**Companhia**”, respectivamente), aprovado em reunião do Conselho de Administração (“**Regimento**”), tem por objetivo regular o funcionamento, responsabilidades, competências e atribuições do Comitê, que deverá prestar assessoria e aconselhamento ao Conselho de Administração da Companhia acerca de matérias relacionadas abaixo.

#### **2 Princípios**

O Comitê, no exercício de suas funções, deverá agir em estrita conformidade com a missão e os valores da Companhia e conduzir seus trabalhos de acordo com as melhores práticas de governança corporativa, das disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), da regulamentação emitida pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), pelo Banco Central do Brasil (“**BACEN**”), do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A - Brasil, Bolsa, Balcão, em vigor a partir de 02 de janeiro de 2018, do Estatuto Social e do Acordo de Acionistas da Companhia.

#### **3 Competências**

##### **3.1** Compete ao Comitê:

- (i) supervisionar, fiscalizar e acompanhar as atividades dos auditores independentes no cumprimento de suas funções, a fim de avaliar:
  - (a) a sua independência;
  - (b) a qualidade dos serviços prestados; e
  - (c) sua adequação às necessidades da Companhia.
- (ii) verificar a qualificação dos auditores independentes, incluindo a revisão dos serviços contratados pela Companhia (incluindo os de consultoria), com base em correspondência escrita, a ser submetida pelos auditores independentes à Companhia, periodicamente;
- (iii) fazer recomendações ao Conselho de Administração sobre a contratação ou destituição do auditor independente da Companhia para a elaboração de auditoria externa independente ou para quaisquer outros serviços;
- (iv) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, com poderes para requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com:
  - (a) a remuneração da administração;
  - (b) a utilização de ativos da Companhia; e

- (c) as despesas incorridas em nome da Companhia.
- (v) avaliar e monitorar, conjuntamente com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações;
- (vi) elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado em conjunto com as demonstrações financeiras da Companhia, contendo a descrição:
  - (a) das reuniões realizadas e dos principais assuntos discutidos;
  - (b) das atividades, dos resultados e das conclusões alcançadas pelo Comitê, bem como suas recomendações; e
  - (c) de quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê em relação às demonstrações financeiras da Companhia.
- (vii) auxiliar o Conselho de Administração a esclarecer dúvidas e a tomar medidas com relação às recomendações dos auditores internos e independentes;
- (viii) supervisionar, acompanhar e fiscalizar as áreas de:
  - (a) auditoria interna;
  - (b) de controles internos; e
  - (c) de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de normas e políticas internas.
- (ix) reunir-se periodicamente, com as áreas responsáveis pela gestão de riscos, controles internos e compliance da Companhia, objetivando avaliar a efetividade dos controles internos, dos processos e das estruturas de gerenciamento de riscos da Companhia e suas coligadas e/ou controladas;
- (x) avaliar, quanto aos canais de comunicação de denúncia, a estrutura, procedimentos e controles para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos, bem como as normas internas aplicáveis à Companhia, verificando a existência e efetividade de procedimentos específicos para proteção do prestador de informações e confidencialidade da informação recebida e avaliando-se quanto à permissão de acesso irrestrito, público interno e/ou externo;
- (xi) supervisionar o processo de reporte financeiro gerencial e demonstrações financeiras anuais, assegurando a propriedade e integridade dos sistemas internos adotados na preparação destes demonstrativos;
- (xii) monitorar e avaliar a qualidade e integridade:
  - (a) dos mecanismos de controles internos;
  - (b) das informações financeiras trimestrais (ITRs), das demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras anuais da Companhia;
  - (c) das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis e não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras, propondo

recomendações, caso julgue necessário.

- (xiii) analisar demonstrações financeiras gerenciais e oficiais da Companhia, notadamente os informativos oficiais trimestrais (ITRs) e as demonstrações financeiras anuais, discutindo pontos de atenção e ajustes relevantes com a Diretoria Executiva e com auditores independentes e reportando o resultado desta revisão ao Conselho de Administração;
  - (xiv) revisar e recomendar alterações visando melhoria das principais práticas contábeis utilizadas nos relatórios financeiros da Companhia;
  - (xv) revisar e avaliar a estratégia orçamentária anual da Companhia antes da aprovação do Conselho de Administração;
  - (xvi) acompanhar a evolução de processos fiscais, trabalhistas, cíveis e outros, em que as empresas do grupo da Companhia estejam envolvidas, mantendo reuniões periódicas com advogados, auditores e consultores;
  - (xvii) revisar aspectos contábeis e financeiros mais significativos;
  - (xviii) entender as implicações tributárias e financeiras envolvidas com a preparação das demonstrações financeiras, revisar critérios adotados pelos gestores e recomendar possíveis ações ao Conselho de Administração;
  - (xix) assegurar-se quanto à propriedade dos sistemas contábeis relacionados com fluxo de dados e informações oriundos de controladas e coligadas, tendo em conta o reflexo dessas informações nas demonstrações financeiras da Companhia;
  - (xx) assegurar a existência de critérios para avaliação, mapeamento e classificação de riscos e que os controles para gestão dos mesmos sejam adotados e executados de forma eficaz;
  - (xxi) avaliar, monitorar e recomendar à administração da Companhia a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos internos da Companhia, incluindo a Política de Transações com Partes Relacionadas;
  - (xxii) reunir-se separadamente com os auditores internos e independentes, contadores e diretores financeiros da Companhia para verificar as práticas contábeis e procedimentos de controles internos da Companhia;
  - (xxiii) familiarizar-se com a função de processamento eletrônico (tecnologia de informações) e de transmissão de dados (telecomunicações), com os controles existentes sobre informações e sistemas e efetuar recomendações, conforme aplicável; e
  - (xxiv) realizar as demais atividades e funções atribuídas ao Comitê pelas políticas, regimentos, manuais e códigos da Companhia.
- 3.1.2** No exercício de suas atividades, o Comitê terá livre acesso à administração, aos livros e aos relatórios da Companhia, bem como a quaisquer outros documentos da Companhia que julgue relevante, ressalvadas as situações de conflito de interesses, nas quais o membro que solicitou a informação e/ou documento não deverá recebê-lo.
- 3.1.3** Os membros do Comitê têm a obrigação de se reportar e prestar contas de suas atividades e trabalhos desenvolvidos ao Conselho de Administração em bases

trimestrais e sempre que solicitado por quaisquer dos membros do Conselho de Administração. As datas de reporte serão pré-definidas pelo próprio Comitê e tal relatório conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- (i) atividades exercidas, no período e no âmbito das suas atribuições;
- (ii) avaliação da efetividade dos controles internos com evidenciação das deficiências detectadas;
- (iii) descrição das recomendações apresentadas, especificando aquelas que não foram acatadas acompanhadas das respectivas justificativas;
- (iv) avaliação da efetividade da atuação dos Auditores Externos Independentes e da Auditoria Interna; e
- (v) avaliação da qualidade das demonstrações financeiras com evidenciação das deficiências detectadas.

**3.2** O Comitê é órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração da Companhia, dispendo de autonomia operacional e orçamento próprio, anual ou por projeto, dentro dos limites aprovados pelo Conselho de Administração, destinado a cobrir despesas com seu funcionamento, dentre elas conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades.

**3.2.1** O Comitê poderá contratar consultores externos especializados, conforme julgue necessário, devendo zelar pela integridade e confidencialidade dos trabalhos e se assegurar de que referidos consultores tenham ciência do caráter confidencial das informações a que venham a ter acesso e dos trabalhos que desempenhem. A contratação de profissionais externos não exime os membros do Comitê de suas responsabilidades legais.

**3.3** Durante o desempenho das competências acima identificadas, o Comitê poderá fazer recomendações para providências dos gestores e administradores da Companhia.

**3.4** Os membros do Comitê têm a obrigação de se reportar e prestar contas de suas atividades e trabalhos desenvolvidos ao Conselho de Administração, periodicamente e sempre que solicitado por quaisquer dos membros do Conselho de Administração.

**3.5** O Comitê, nos termos do presente artigo, deverá possuir meios para receber e tratar informações sobre o descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para a proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

**3.5.1** Os meios para recebimento e tratamento das informações constantes no caput constam no “Nosso Código Marisa de Conduta Ética” e na “Política Canal de Denúncias”, ambos disponíveis, inclusive no site de Relações com Investidores da Companhia, além de poder ser objeto de procedimentos específicos a serem elaborados pela Companhia.

## **4 Composição**

**4.1** O Comitê terá caráter permanente e será formado por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros efetivos, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, devendo um deles ser nomeado o Coordenador do Comitê, cujos mandatos terão duração

de 2 (dois) anos, contados da data de eleição, podendo ser reeleitos para sucessivos mandatos, observado o prazo máximo de 10 (dez) anos.

- 4.1.1 O mandato do membro do Comitê se estenderá até a investidura de seu respectivo sucessor, observado o prazo máximo previsto no item 4.1 acima.
  - 4.1.2 O Comitê será formado em sua maioria por membros independentes, sendo que ao menos 1 (um) membro deverá ser Conselheiro independente da Companhia, conforme definido no Regulamento do Novo Mercado, e ao menos 1 (um) membro deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos do item 4.1.4 abaixo. O membro que seja conselheiro independente poderá acumular a característica prevista no item 4.1.4 abaixo.
  - 4.1.3 Não obstante as disposições do Regulamento do Novo Mercado, para que um membro do Comitê seja considerado independente, conforme disposto no item 4.1.2 acima, ele (i) não pode ser, ou ter sido, nos últimos 5 (cinco) anos (a) diretor ou empregado da Companhia, de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, diretas ou indiretas; ou (b) responsável técnico da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria da Companhia; e (ii) não pode ser cônjuge, parente em linha reta ou linha colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas no subitem “i” deste item.
  - 4.1.4 Ao menos 1 (um) dos membros do Comitê deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM e do Regulamento do Novo Mercado, devendo possuir (i) conhecimento dos princípios contábeis geralmente aceitos e das demonstrações financeiras; (ii) habilidade para avaliar a aplicação desses princípios em relação às principais estimativas contábeis; (iii) experiência preparando, auditando, analisando ou avaliando demonstrações financeiras que possuam nível de abrangência e complexidade comparáveis aos da Companhia; (iv) formação educacional compatível com os conhecimentos de contabilidade societária necessários às atividades do Comitê; e (v) conhecimento de controles internos e procedimentos de contabilidade societária.
  - 4.1.5 Não obstante as limitações impostas pelo Regulamento do Novo Mercado e de orientações/interpretações expedidas pela B3, não poderão ser membros do Comitê (i) o acionista controlador; ou (ii) os membros da Diretoria, ou pessoa subordinada aos membros da Diretoria, (a) da Companhia; (b) de suas controladas; (c) de seus acionistas controladores; (d) de suas coligadas; ou (e) de sociedades sob controle comum.
  - 4.1.6 Sem prejuízo das limitações previstas no item 4.1.5 acima, um membro ouvinte, eleito pelo Conselho de Administração, poderá participar das reuniões do Comitê mediante convite ou convocação. O membro ouvinte assistirá às reuniões do Comitê, mediante compromisso de confidencialidade e adesão à política de negociação de valores mobiliários da Companhia, bem como às demais políticas da Companhia que o Comitê julgar aplicáveis, mas não terá direito de voz e de voto nos itens a serem discutidos e deliberados pelo Comitê.
- 4.2 Além do Coordenador, o Comitê terá um Secretário, que será definido junto com o Coordenador, pelo Conselho de Administração, os quais exercerão suas funções pelo mesmo prazo de gestão dos membros do Comitê.

- 4.3** Os membros do Comitê serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse, aceitando sua eleição e declarando ter recebido cópia da ata da reunião do Conselho de Administração que os elegeu e do presente Regimento. Constará dos termos de posse (i) a sujeição dos membros do Comitê aos requisitos previstos no artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; bem como (ii) os requisitos para o preenchimento do cargo, devendo ser entregue, quando aplicável, junto com o termo de posse, documentação que comprove o cumprimento dos referidos requisitos. Os termos de posse e a documentação mencionada serão mantidos na sede da Companhia e estarão à disposição da CVM pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir do último dia de mandato do membro do Comitê.
- 4.3.1** O término do mandato ou renúncia dos administradores na qualidade de membros do Conselho de Administração, implicará, respectivamente, no término compulsório do mandato ou renúncia dos mesmos na qualidade de membros do Comitê.
- 4.4** A função de membro do Comitê é indelegável. Os membros do Comitê deverão exercer suas funções respeitando os mesmos deveres e responsabilidades atribuídos aos administradores da Companhia, nos termos dos artigos 153 a 159 da Lei das Sociedades por Ações, conforme previsão contida no artigo 160 do mesmo dispositivo legal. Ainda, os membros do Comitê devem se abster de agir em situação de conflito de interesse com os interesses da Companhia, sem descuidar dos seus deveres legais, e devem colocar os interesses da Companhia e dos acionistas a frente de seus próprios.
- 4.5** Os membros do Comitê devem manter postura imparcial e cética no desempenho de suas atividades, e, sobretudo, em relação às estimativas presentes nas demonstrações financeiras e à administração da Companhia.
- 4.6** Em caso de vacância, ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Comitê, o Conselho de Administração se reunirá, em até 60 (sessenta) dias, para indicar um substituto para desempenhar as funções do membro ausente ou impedido pelo tempo de mandato que lhe faltar ou elegerá um novo membro para ocupar a vaga, observado o disposto no item 5.2 abaixo. Não será obrigatória a indicação de novo membro caso se verifique que o número de membros restantes no Comitê é igual ou superior a 3 (três) membros.
- 4.7** Finalizado o mandato de um membro do Comitê, independentemente do período servido, este somente poderá voltar a integrar o Comitê após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do respectivo mandato.
- 4.8** Os membros do Comitê farão jus a remuneração fixada pelo Conselho de Administração, observado o limite global anual fixado pela Assembleia Geral da Companhia, nos termos da Política de Remuneração vigente.
- 4.8.1** Os membros do Conselho de Administração que venham a ocupar cargo no Comitê poderão acumular as remunerações aplicáveis aos cargos exercidos.

## **5 Funcionamento e Convocação**

- 5.1** O Comitê reunir-se-á ordinariamente de forma trimestral, conforme calendário de atividades devidamente aprovado no início de cada ano, para cumprimento dos objetivos descritos neste Regimento, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por solicitação do seu Coordenador ou de qualquer de seus membros ou do Conselho de Administração.
- 5.2** As reuniões do Comitê serão presididas pelo Coordenador e secretariadas pelo Secretário.

No caso de ausência temporária do Coordenador e/ou do Secretário, as reuniões serão coordenadas e/ou secretariadas por membros do Comitê escolhidos por maioria dos votos dos demais membros de referido órgão.

**5.3** As convocações para as reuniões do Comitê deverão ser realizadas por escrito, via e-mail, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, especificando horário, local e matérias a serem discutidas em reunião. Estas matérias serão objeto de análise prévia às reuniões, com o envio antecipado de documentos a elas pertinentes. As reuniões realizar-se-ão independentemente de convocação caso verifique-se a totalidade dos membros em exercício presentes à reunião, devendo, no entanto, ser instaladas com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros.

**5.3.1** Não havendo quórum mínimo para instalação da reunião do Comitê, deverá ser convocada nova reunião no prazo mínimo de 2 (dois) dias e será encaminhada por e-mail ao Conselho de Administração informando a respeito da nova convocação.

**5.3.2** As reuniões do Comitê poderão ser realizadas na sede da Companhia ou em qualquer outro lugar previamente acordado pelos membros do Comitê, podendo, ainda, ser realizadas por conferência telefônica ou videoconferência.

**5.3.3** As recomendações e pareceres do Comitê a serem encaminhados ao Conselho de Administração deverão ser deliberados por maioria simples dos presentes e registrados em ata, cujas cópias serão enviadas aos seus membros e ao Conselho de Administração. Em caso de divergência, os diferentes posicionamentos deverão ser apresentados ao Conselho de Administração.

**5.4** Compete ao Coordenador do Comitê:

- (i) presidir e coordenar as reuniões do Comitê;
- (ii) cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;
- (iii) representar o Comitê;
- (iv) organizar o programa de trabalho e a agenda do Comitê, assegurando o bom desempenho do Comitê e de cada um de seus membros;
- (v) convocar, em nome do Comitê, conforme necessidade ou conveniência, outros colaboradores da Companhia, bem como os auditores independentes, os auditores internos, representantes do Conselho Fiscal, quando instalado, da Diretoria e especialistas e/ou consultores, para participar das reuniões;
- (vi) manter o Conselho de Administração informado acerca das atividades do Comitê, mediante o envio de cópias de todas as suas atas de reunião;
- (vii) apresentar ao Conselho de Administração as análises, pareceres e relatórios elaborados pelo Comitê;
- (viii) reunir-se com o Conselho de Administração, no mínimo, trimestralmente, bem como comparecer à Assembleia Geral Ordinária da Companhia, acompanhado de outros membros do Comitê, quando necessário ou conveniente;
- (ix) participar das reuniões de Conselho de Administração, mediante convocação, e reportar análises e pareceres do Comitê; e
- (x) recomendar temas de relevância e que sejam considerados prioritários à pauta das reuniões.

#### **5.5** Compete ao Secretário do Comitê:

- (i) convocar as reuniões do Comitê, por solicitação de qualquer de seus membros ou do Conselho de Administração;
- (ii) solicitar à administração da Companhia informações e/ou esclarecimentos considerados necessários ao desempenho das funções do Comitê;
- (iii) registrar, em ata, as discussões, pendências e atividades do Comitê; e
- (iv) providenciar o arquivamento das atas e documentos referentes às reuniões.

### **6 Conflitos de Interesse**

**6.1** Uma vez constatado conflito de interesse ou interesse particular de qualquer dos membros do Comitê em relação a determinado assunto em pauta, tal membro deverá manifestar-se ao Coordenador ou ao Secretário, sendo que, caso este não se manifeste, qualquer dos presentes à reunião que tenha conhecimento do fato deverá fazê-lo. Tão logo identificado o conflito de interesse ou particular, o membro do Comitê não poderá ter acesso a informações, participar de reuniões do Comitê, exercer voto ou de qualquer forma intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, conflitado, até que cesse a situação de conflito de interesse.

### **7 Disposições Gerais**

**7.1** Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e revoga quaisquer normas e procedimentos em contrário, devendo ser arquivado na sede da Companhia, e permanecendo em vigor por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário pelo Conselho de Administração.

**7.2** Uma vez aprovado este Regimento, ele será observado imediatamente pela Companhia, seus Diretores, e pelos membros do Comitê, pelos membros do Conselho de Administração, efetivos e suplentes, e demais colaboradores, somente podendo ser alterado por deliberação do Conselho de Administração.

**7.3** Os membros do Comitê deverão manter total sigilo das informações da Companhia às quais tiverem acesso. Suas discussões e atas serão relatadas ao Conselho de Administração e somente serão divulgadas no interesse da Companhia e de seus acionistas, a critério do Conselho de Administração.

**7.4** Os casos omissos relativos ao presente Regimento serão submetidos ao Conselho de Administração.